



Recomendação nº 11/2021

Recomenda à Comissão Intergestores Bipartite que se atenha rigorosamente aos critérios técnicos de prioridade na vacinação contra a COVID-19, seguindo estritamente o estabelecido pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

Ref.: IDEA nº: 003.9.10900/2021

IDEA nº 003.9.24028/2021

PP nº 1.14.000.000171/2021-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através dos Promotores de Justiça e do Procurador da República signatários, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, e a confecção, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, do Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que ambos os planos preveem que a imunização deve se realizar de modo escalonado, em fases, indicando para cada fase os grupos prioritários a serem vacinados;

CONSIDERANDO a notícia, veiculada no Portal Eletrônico da SESAB, de que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) aprovou a inclusão de profissionais da comunicação com idade superior a 40 anos como grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19;¹

CONSIDERANDO que, conforme informe técnico do Ministério da Saúde (Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, e seguindo o Plano Nacional de

¹ CIB aprova vacinação contra Covid-19 de jornalistas com idade superior a 40 anos. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/2021/05/18/cib-aprova-vacinacao-de-jornalistas-com-idade-superior-a-40-anos/> Acesso em 18/05/2021.



Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), devem ser vacinados os seguintes públicos na primeira fase de vacinação:

“Trabalhadores da saúde: Diante das doses disponíveis para distribuição inicial às UFs e da estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, será necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, recomendase a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde, conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a estados e municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local: a) Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados. b) Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência) c) Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19. d) Demais trabalhadores de saúde. Cabe esclarecer que TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme a disponibilidade de vacinas. Pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência (institucionalizadas). Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas). População indígena vivendo em terras indígenas.”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 03/2021, expedida por este Grupo de Trabalho, na qual se recomenda à SESAB que adote *“as cautelas necessárias para garantir o montante de doses da vacina contra a COVID-19 que assegurem a efetiva imunização dos grupos prioritários inseridos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e previstos para receber o imunobiológico na Fase 1 do Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia, segundo as recomendações aprovadas pelas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, relativas à ordem de escalonamento e estratificação interna destes grupos, em cada fase da campanha, vacinando-os tempestivamente, especialmente em relação ao período definido para a aplicação da segunda dose, de maneira uniforme e equitativa”*;



CONSIDERANDO que a referida inclusão de profissionais da comunicação como grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19 viola a regra de prioridades prevista no PNO, qual seja:

Grupo	Grupo prioritário	População estimada*
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156.878
2	Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	6.472
3	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas	413.739
4	Trabalhadores de Saúde	6.688.197
5	Pessoas de 90 anos ou mais	893.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.299.948
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.225
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
9	Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas	286.833
10	Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas	1.133.106
11	Pessoas de 70 a 74 anos	5.408.657
12	Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
13	Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
14	Pessoas com comorbidades 18 a 59 anos** (n=18.218.730); Pessoas com Deficiência Permanente com BPC 18 a 59 anos*** (n=1.467.477); Gestantes e Puérperas 18 a 59 anos (n= 2.488.052); (A estratégia de vacinação destes grupos está disponível na Nota Técnica nº467/2021)	22.174.259
15	Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem BPC***	6.281.581
16	Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)	140.559
17	Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade ^A (n=108.949) e População Privada de Liberdade (n=753.966)	862.915
18	Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)	2.707.200
19	Trabalhadores da Educação do Ensino Superior	719.818
20	Forças de Segurança e Salvamento (n=584.256) e Forças Armadas (n=364.036) (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica nº 297/2021) ^B	948.292
21	Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros	678.264
22	Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	73.504
23	Trabalhadores de Transporte Aéreo	116.529
24	Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	41.515
25	Caminhoneiros	1.241.061
26	Trabalhadores Portuários	111.397
27	Trabalhadores Industriais	5.323.291
28	Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	227.567
Total		80.530.030



CONSIDERANDO que a Resolução CIB nº 082/2021 prevê a vacinação contra a COVID-19 para os grupos prioritários ali elencados, em observância aos grupos fixados pelo PNO;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao emitir julgamento conjunto das ADIs 6421, 6422, 6424, 6427, 6428 e 6431, que tratam da MP 966/2020, a qual dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia de COVID-19, firmou tese segundo a qual *“a autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”*;

CONSIDERANDO que, por tal entendimento, as autoridades devem se basear em critérios técnico-científicos para emitir suas decisões, sendo este um parâmetro que deve balizar sobretudo as decisões relativas à imunização da população contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, neste sentido, assim se manifestou recentemente o Procurador-Geral da República na Reclamação 47398: *“Isto não significa que há permissivo para o estabelecimento de critérios próprios e casuísticos para inversão ou alteração de prioridades no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19. A autonomia das autoridades locais serve para ajustes finos (e.g. dentro dos grupos) adequados à realidade local, jamais para subversão das diretrizes alocativas científicas e nacionais quando ausente qualquer singularidade epidemiológica ou populacional em seu território”*;

CONSIDERANDO, por fim, que embora se reconheça a importância da atividade dos profissionais de comunicação, há outras categorias igualmente relevantes não contempladas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), vulnerando o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde,



RECOMENDAM

À Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por intermédio dos seus Coordenadores, Secretário Estadual de Saúde, Fábio Vilas-Boas, e Presidente do COSEMS/BA, Stela dos Santos Souza, que:

I – Apresente os critérios técnico-científicos para a inclusão de novos grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19, em momento anterior ao início da respectiva imunização;

II - Atenha-se rigorosamente aos critérios técnicos de prioridade na vacinação contra a COVID-19, abstendo-se de publicar Resolução que preveja novos grupos prioritários para a vacinação, não incluídos no referido Plano Nacional, em razão de possível violação ao princípio da equidade;

III – Abstenha-se de aprovar a vacinação de quaisquer grupos não previstos no PNO como prioritários, antes de garantir a vacinação integral daqueles já incluídos no referido Plano.

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico **gtcoronavirus@mpba.mp.br**, dentro do prazo de **24 horas**, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Salvador, 19 de maio de 2021.

Frank Ferrari

Patrícia Medrado

Rita Tourinho

Rogério Queiroz

Promotores de Justiça

Coordenadores do GT/CORONAVÍRUS

Edson Abdon Peixoto Filho

Procurador da República



Recomendação nº 12/2021

Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador que se atenha rigorosamente aos critérios técnicos de prioridade na vacinação contra a COVID-19, seguindo estritamente o estabelecido pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

Ref.: IDEA nº 003.9.10900/2021

IDEA nº 003.9.24028/2021

PP nº 1.14.000.000171/2021-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através dos Promotores de Justiça e do Procurador da República signatários, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, e a confecção, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, do Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que ambos os planos preveem que a imunização deve se realizar de modo escalonado, em fases, indicando para cada fase os grupos prioritários a serem vacinados;

CONSIDERANDO a notícia, veiculada no Portal Eletrônico da SESAB, de que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) aprovou a inclusão de profissionais da comunicação com idade superior a 40 anos como grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19;¹

CONSIDERANDO que, conforme informe técnico do Ministério da Saúde (Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, e seguindo o Plano Nacional de

¹ CIB aprova vacinação contra Covid-19 de jornalistas com idade superior a 40 anos. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/2021/05/18/cib-aprova-vacinacao-de-jornalistas-com-idade-superior-a-40-anos/> Acesso em 18/05/2021.



Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), devem ser vacinados os seguintes públicos na primeira fase de vacinação:

“Trabalhadores da saúde: Diante das doses disponíveis para distribuição inicial às UFs e da estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, será necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, recomendase a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde, conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a estados e municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local: a) Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados. b) Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência) c) Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19. d) Demais trabalhadores de saúde. Cabe esclarecer que TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme a disponibilidade de vacinas. Pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência (institucionalizadas). Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas). População indígena vivendo em terras indígenas.”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 03/2021, expedida por este Grupo de Trabalho, na qual se recomenda à SESAB que adote *“as cautelas necessárias para garantir o montante de doses da vacina contra a COVID-19 que assegurem a efetiva imunização dos grupos prioritários inseridos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e previstos para receber o imunobiológico na Fase 1 do Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia, segundo as recomendações aprovadas pelas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, relativas à ordem de escalonamento e estratificação interna destes grupos, em cada fase da campanha, vacinando-os tempestivamente, especialmente em relação ao período definido para a aplicação da segunda dose, de maneira uniforme e equitativa”*;



CONSIDERANDO que a referida inclusão de profissionais da comunicação como grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19 viola a regra de prioridades prevista no PNO, qual seja:

Grupo	Grupo prioritário	População estimada*
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156.878
2	Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	6.472
3	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas	413.739
4	Trabalhadores de Saúde	6.688.197
5	Pessoas de 90 anos ou mais	893.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.299.948
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.225
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
9	Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas	286.833
10	Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas	1.133.106
11	Pessoas de 70 a 74 anos	5.408.657
12	Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
13	Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
14	Pessoas com comorbidades 18 a 59 anos** (n=18.218.730); Pessoas com Deficiência Permanente com BPC 18 a 59 anos*** (n=1.467.477); Gestantes e Puérperas 18 a 59 anos (n= 2.488.052); (A estratégia de vacinação destes grupos está disponível na Nota Técnica nº467/2021)	22.174.259
15	Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem BPC***	6.281.581
16	Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)	140.559
17	Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade ^A (n=108.949) e População Privada de Liberdade (n=753.966)	862.915
18	Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)	2.707.200
19	Trabalhadores da Educação do Ensino Superior	719.818
20	Forças de Segurança e Salvamento (n=584.256) e Forças Armadas (n=364.036) (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica nº 297/2021) ^B	948.292
21	Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros	678.264
22	Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	73.504
23	Trabalhadores de Transporte Aéreo	116.529
24	Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	41.515
25	Caminhoneiros	1.241.061
26	Trabalhadores Portuários	111.397
27	Trabalhadores Industriais	5.323.291
28	Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	227.567
Total		80.530.030



CONSIDERANDO que a Resolução CIB nº 082/2021 prevê a vacinação contra a COVID-19 para os grupos prioritários ali elencados, em observância aos grupos fixados pelo PNO;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao emitir julgamento conjunto das ADIs 6421, 6422, 6424, 6427, 6428 e 6431, que tratam da MP 966/2020, a qual dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia de COVID-19, firmou tese segundo a qual *“a autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”*;

CONSIDERANDO que, por tal entendimento, as autoridades devem se basear em critérios técnico-científicos para emitir suas decisões, sendo este um parâmetro que deve balizar sobretudo as decisões relativas à imunização da população contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, neste sentido, assim se manifestou recentemente o Procurador-Geral da República na Reclamação 47398: *“Isto não significa que há permissivo para o estabelecimento de critérios próprios e casuísticos para inversão ou alteração de prioridades no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19. A autonomia das autoridades locais serve para ajustes finos (e.g. dentro dos grupos) adequados à realidade local, jamais para subversão das diretrizes alocativas científicas e nacionais quando ausente qualquer singularidade epidemiológica ou populacional em seu território”*;

CONSIDERANDO, por fim, que embora se reconheça a importância da atividade dos profissionais de comunicação, há outras categorias igualmente relevantes não contempladas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), vulnerando o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde,



RECOMENDAM

À Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, Leonardo Prates, que:

I - Abstenha-se de executar a vacinação em grupos prioritários não contemplados no PNO, em razão da possível violação ao princípio da equidade;

II - Apresente os critérios técnico-científicos para a inclusão de novos grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19, em momento anterior ao início da respectiva imunização;

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico **gtcoronavirus@mpba.mp.br**, dentro do prazo de **24 horas**, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Salvador, 19 de maio de 2021.

Frank Ferrari

Patrícia Medrado

Rita Tourinho

Rogério Queiroz

Promotores de Justiça

Coordenadores do GT/CORONAVÍRUS

Edson Abdon Peixoto Filho

Procurador da República